



FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
– FAUESC
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO – FPrA

CAMPEONATO INTERESTADUAL PARANÁ / SANTA CATARINA
CATEGORIA “MARCAS” – DIVISÕES “A” / “B” – 2025

REGULAMENTO TÉCNICO

ÍNDICE

Art. 1º - Introdução.....	02
Art. 2º- Veículos Admitidos.....	02
Art. 3º - Modificação dos Componentes Originais.....	02
Art. 4º - Peso.....	03
Art. 5º - Normas de Segurança - Habitáculo.....	03
Art. 6º - Carroceria.....	03
Art. 7º - Motor.....	03
Art. 8º - Trem de Força.....	04
Art. 9º - Alimentação.....	04
Art. 10º - Suspensão.....	04
Art. 11º - Rodas e pneus.....	04
Art. 12º - Sistema Elétrico.....	04
Art. 13º - Sistema de Escapamento.....	04
Art.14º - Sistema de Lubrificação.....	05
Art.15º - Sistema de Arrefecimento.....	05
Art.16º - Sistema Elétrico do Motor.....	05
Art.17º - Sistema de Direção.....	05
Art.18º - Sistema de Freio.....	05
Art.19º - Acréscimo de Material.....	05
Art.20º - Porcas, Parafusos e Cavilhas.....	05
Art.21º - Condutores e Canalizadores.....	06
Art.22º - Verificações e Lacres.....	06
Art.23º - Generalidades.....	06
Art.24º - Modelo de Veículo.....	07
Art.25º - Casos Omissos.....	07

Artigo 1º - INTRODUÇÃO

1.1 - O promotor/organizador de automobilismo FRANCIS HENRIQUE TRENNEPOHL, com a supervisão da FAUESC - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e da FPrA - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO fará disputar no ano de 2025 uma manifestação Desportiva denominada “**Campeonato Interestadual Paraná / Santa Catarina de Velocidade na Terra/2025**”, composto das Categorias “**CLÁSSICOS**” (divisões “A”, “B”, “GT” e “Light”), “**MARCAS**” (divisões “A” e “B”) e “**AUTOCROSS / GAIOLAS**” (divisões “Carburada”, “Injetada” e “Força Livre”).

Artigo 2º - VEÍCULOS ADMITIDOS

2.1 - Na categoria “**MARCAS**” - **DIVISÕES “A” e “B”** podem participar os veículos de turismo nacionais e importados (estes com modelos específicos), com no mínimo 30 anos de fabricação, tendo como ano-base 1994.

Veículos com ano de fabricação posterior a 1994 que possuam o mesmo monobloco da época podem participar, do referido ano-base (1994). Casos excepcionais serão especificados neste regulamento.

2.2 - Podem participar apenas veículos denominados “**MARCAS**” (com motores carburados ou injetados – motor “pequeno” ou motor “grande”), ano/modelo (carroceria) fabricados entre 1994 até 2002, desde que sejam caracterizados com o mesmo visual (faróis, grades, lanternas, etc.) e enquadrados no Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou no Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou no Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem).

O piloto indicará, no momento da inscrição, a origem do Regulamento Técnico do seu carro, que deverá estar 100% em conformidade com o mesmo, não sendo permitido “mesclar” Regulamentos na montagem do carro.

2.3 - Só serão admitidos veículos em conformidade com o respectivo Regulamento Técnico indicado pelo piloto e aprovados na vistoria pelos Comissários Técnicos.

2.4 - Serão admitidos os veículos “carburados” e “injetados” (motor “pequeno” e “motor grande”).

2.5 - Não serão aceitos veículos em mau estado de conservação ou que se apresentem para o grid de largada faltando partes obrigatórias do regulamento técnico, deverão ser retirados do grid e encaminhados aos boxes.

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos, em hipótese alguma, veículos com as rodas expostas (“Fórmula”, “Auto Cross”, “Gaiola”, “*Buggie*” ou qualquer tipo de chassi tubular).

Parágrafo Segundo: Motor, câmbio e diferencial não podem ser deslocados, seja transversal ou longitudinalmente, em relação à fixação original, exceto nos casos em que explicitamente tais alterações sejam permitidas.

Artigo 3º - MODIFICAÇÃO DOS COMPONENTES ORIGINAIS

3.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

3.2 - Quando o presente Regulamento não expressar claramente que uma peça, conjunto ou sistema possa ser trabalhado, modificado, transferido ou substituído por outro, os mesmos devem permanecer **originais**.

Parágrafo Único - É permitido o uso de peças originais fabricadas nos países do Mercosul, desde que, idênticas às de fabricação nacional, com procedência comprovada.

Artigo 4º - PESO

4.1 - Peso Mínimo - O peso mínimo para todos os modelos de veículos inscritos na categoria "MARCAS" do INTERESTADUAL Paraná / Santa Catarina, independentemente da origem, será de **860 (oitocentos e sessenta) kg**. A verificação do peso do veículo será realizada com o **piloto** e sua **indumentária completa** de competição (macacão, luvas, sapatilha, capacete, balaclava, pescoceira ou HANS) em **ordem de marcha**, isto é, na condição em que o carro terminou, sem adicionar combustível, líquidos, fluido de freio, lubrificantes e sem repor peças, equipamentos e acessórios que eventualmente tenham sido perdidos durante a prova ou treino cronometrado e sem sofrer qualquer tipo de manutenção.

4.1.1 - Caso o conjunto carro/piloto não atinja o peso mínimo na primeira tentativa de pesagem, é permitido que se faça uma segunda tentativa, reposicionando o carro na balança. Se não for alcançado o peso mínimo, uma terceira (e última) tentativa será permitida, sendo esta definitiva para o resultado final.

4.1.2 - O Comissário Técnico deverá anotar em planilha todas as pesagens realizadas nos treinos classificatórios e provas, sendo esta planilha de consulta pública a todos os envolvidos na categoria e devendo a mesma ser anexada a pasta da prova ao final do evento. Será permitido que apenas 1 (um) membro de cada equipe acompanhe a pesagem, sem interferir no trabalho do Comissário Técnico e respeitando a área delimitada para esta finalidade.

4.2 - Balança de pesagem - O equipamento oficial de pesagem da prova é o único cujas medições serão consideradas válidas e os resultados obtidos são inapeláveis.

4.3 - Lastro - É permitido ajustar o peso com lastros, que devem ser blocos sólidos de chumbo ou aço, com peso máximo de **20 (vinte) kg por bloco**, fixados eficientemente por meio de parafusos, localizados obrigatoriamente no assoalho do carro, no espaço compreendido como habitáculo, e que permitam a lacração e fácil vistoria a qualquer momento pelos Comissários. Proibido colocar lastro na área do cofre do motor ou no porta-malas. Os lastros devem ser fixados no monobloco/carrocacia com contra placas, através de parafusos **M8**, classe **8.8** no mínimo, de acordo com desenho **253-52 do anexo J**. A área de contato mínima entre monobloco/carrocacia e contra placas é de **40 (quarenta) cm²** para cada ponto de fixação.

4.4 - O piloto que se apresentar para a pesagem com o macacão molhado propositalmente por água ou qualquer outro líquido que não seja seu próprio suor, deverá substituí-lo por outro totalmente seco, num prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e vesti-lo para a devida pesagem, sob pena de desclassificação da prova.

Artigo 5º - NORMAS DE SEGURANÇA - HABITÁCULO

5.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 6º - CARROCERIA

6.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 7º - MOTOR

7.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico

Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 8º - TREM DE FORÇA

8.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 9º - ALIMENTAÇÃO

9.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 10º - SUSPENSÃO

10.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 11º - RODAS E PNEUS

11.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 12º - SISTEMA ELÉTRICO

12.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 13º - SISTEMA DE ESCAPAMENTO

13.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

13.2 - Independentemente do Regulamento Técnico de origem do carro, ao final do classificatório ou bateria, o escapamento deverá, obrigatoriamente, estar fixado e acoplado ao coletor de maneira que dê passagem aos gases em toda a sua extensão.

13.3 - Independentemente do Regulamento Técnico de origem do carro, ao final do classificatório ou bateria o escapamento que estiver desacoplado, caído e/ou perdido na pista, o piloto receberá uma penalização de **5 (cinco) segundos** acrescido ao tempo da sua melhor volta se o fato tiver ocorrido no **treino classificatório**, e **30 (trinta) segundos** se o fato tiver ocorrido durante a **bateria**.

Artigo 14º - SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

14.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 15º - SISTEMA DE ARREFECIMENTO

15.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 16º - SISTEMA ELÉTRICO DO MOTOR

16.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 17º - SISTEMA DE DIREÇÃO

17.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 18º - SISTEMA DE FREIO

18.1 - Conforme redação 2025 do Regulamento Técnico do TCC RACE FESTIVAL, ou do Regulamento Técnico do Campeonato CATARINENSE de Velocidade na Terra ou do Regulamento Técnico Campeonato PARANAENSE de Velocidade na Terra, e seus ADENDOS (se houverem), de acordo com a indicação de origem do carro feita pelo piloto no momento da inscrição.

Artigo 19º - ACRÉSCIMO DE MATERIAL

19.1 - É proibido qualquer acréscimo de material ou partes, a menos que seja especificamente permitido pela Regulamentação Internacional do **Grupo N**, através de adendo específico ou acréscimo de material por solda tendo em vista a recuperação de uma peça original, sendo terminantemente proibida qualquer alteração das medidas e do sistema original.

19.2 - No caso de peça do motor, qualquer conserto que diga respeito às partes que possam influir no rendimento não será aceito. De qualquer forma, somente será permitida a utilização desta peça (tanto do motor quanto da caixa de câmbio) quando seu uso for autorizado especificamente, por autorização prévia e por escrito, fornecida com detalhes, pelo Comissário Técnico, com cópia à **FAUESC** e à **FPrA**.

Artigo 20º - PORCAS, PARAFUSOS E CAVILHAS

20.1 - Em todo o carro, é permitida a substituição de qualquer porca, parafuso ou cavilha por outra porca, parafuso ou cavilha.

Artigo 21º - CONDUTORES E CANALIZADORES

21.1 - É permitido aumentar o diâmetro dos condutos e canalizadores de combustível, sendo sua localização e disposições livres. Quando os mesmos tiverem passagem pelo habitáculo, deverão ser metálicos em toda sua extensão.

Artigo 22º - VERIFICAÇÕES E LACRES

22.1 - O fato da inscrição de um piloto para concorrer com um veículo constitui uma declaração implícita de que este veículo encontra-se em perfeita conformidade com o presente regulamento.

19.2 - Os veículos poderão ser verificados pelo Comissário Técnico quanto a sua elegibilidade, segurança e conformidade com este regulamento técnico, a qualquer momento da competição a pedido dos Comissários Desportivos.

19.3 - A não observância e o desrespeito a este Regulamento, a recusa a submeter-se à verificação técnica ou o não comparecimento ao parque fechado após as provas e treinos cronometrados acarretarão em penalizações impostas pelos Comissários Desportivos.

19.4 - A qualquer momento da competição, qualquer componente, peça ou conjunto de qualquer veículo poderá ser lacrado pelo Comissário Técnico. A não apresentação de lacre em algum item lacrado anteriormente implicará em penalizações aos infratores impostas pelos Comissários Desportivos.

19.5 - Para efeito de vistoria, se uma peça não puder ter origem comprovada dentro deste regulamento, a mesma será considerada adulterada ou irregular.

Os componentes do veículo deverão, obrigatoriamente, ser originais de fábrica ou paralelos desde que contenham especificações idênticas aos adquiridos no mercado paralelo de reposição e que contenham as mesmas especificações técnicas originais.

Trabalho, retrabalho e modificações só serão permitidas quando especificamente autorizadas por este regulamento.

Artigo 23º - GENERALIDADES

23.1 - Tudo aquilo que não é especificamente permitido neste Regulamento no grupo no qual o veículo está classificado, é expressamente proibido. Em todos os itens omissos neste Regulamento, deverão encontrar-se nas suas características originais e todos os componentes do veículo devem manter sua função original.

Parágrafo Primeiro - Quando este Regulamento não permitir clara e especificamente que a peça ou componente possa receber algum tipo de trabalho, esta deverá ser mantida original. Nos casos em que a comparação ou avaliação desta com o catálogo de peças do fabricante deixar qualquer dúvida, os Comissários Técnicos e Desportivos darão o parecer final.

Parágrafo Segundo - Qualquer item técnico em desacordo com o regulamento específico do Grupo/Categoria no qual o veículo está enquadrado, **desclassificará** automaticamente da Prova o piloto do referido veículo.

Parágrafo Terceiro - Onde não for especificado “tolerância”, os itens referentes a pesos e/ou medidas, serão considerados os determinados no Regulamento específico da Categoria – “mínimo e/ou máximo”.

Parágrafo Quarto - Se um veículo não estiver de acordo com o regulamento técnico, a ausência de vantagem de desempenho não será considerada em qualquer hipótese, como elemento de defesa.

Parágrafo Quinto - Qualquer exame ou vistoria técnica procedida em um veículo não tornará válida qualquer irregularidade existente no mesmo, que venha a ser constatada até o final da prova.

Parágrafo Sexto - Nas provas em que o Regulamento Técnico seja passível de lacração de componentes, tais lacres deverão permanecer em perfeito estado, sendo responsabilidade do piloto e equipe a conservação dos mesmos dentro de suas funções.

Parágrafo Sétimo - O rompimento, ausência ou violação dos lacres caracterizará uma irregularidade técnica.

Parágrafo Oitavo - Caso um evento seja realizado em mais de uma Prova/Estágio e no momento em que for realizada a vitoria e, constatada alguma irregularidade, a penalização será aplicada desde o primeiro resultado obtido.

Artigo 24º - MODELO DE VEÍCULO

24.1 - Veículo pertencente a uma série de fabricação que se distingue por um conceito e uma linha exterior determinados da carroceria e por uma mesma execução mecânica do motor e da transmissão às rodas.

Artigo 25º - CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão julgados de acordo com a interpretação da Comissão Técnica e Desportiva da FAUESC e da FPrA.

25.2 - Para fins de equalização de potência / desempenho entre os diversos modelos da categoria – caso seja necessário e a qualquer momento nos eventos oficiais – a Organização, juntamente com os Comissários Técnicos, poderá solicitar a qualquer veículo a inclusão de uma placa restritora na admissão. Essa medida deve ser imediatamente aplicada podendo ser exclusivamente para o veículo selecionado ou para todos os veículos desse determinado modelo / marca / motor. A divulgação dessa informação será feita diretamente ao piloto do(s) referido(s) veículo(s) via Documento Técnico que será afixado na secretaria da prova contendo o número do(s) veículo(s) envolvido(s) e a devida medida da placa restritora.

25.3 - A placa restritora, quando adotada, deverá ser apresentada aos comissários técnicos em conjunto com a Organização da categoria para que possa ser medida e instalada. As dimensões da placa restritora assim como o local de instalação devem ser descritas no Documento Técnico.

25.4 - O presente regulamento foi elaborado sob coordenação do organizador e promotor do Campeonato, FRANCIS HENRIQUE TRENNEPOHL, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Estadual e homologado pelo Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina – FAUESC – e pelo Presidente da Federação Paranaense de Automobilismo – FPrA – e suas alterações, se houverem, serão em forma de Adendo e/ou Portaria, entrarão em vigor na data da sua publicação/ divulgação e terá força de Lei Desportiva.

Florianópolis (SC), Curitiba (PR), 30 de Junho de 2025

**Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina
Admir Gelsemino Chiesa – Presidente**

**Federação Paranaense de Automobilismo
Rubens Maurilio Gatti
Presidente**